Atuação do Ministério Público Federal

Combate aos Crimes Cibernéticos



- 2. Legislação sobre crimes cibernéticos
 - 3. Investigação dos crimes cibernéticos
 - 4. Estrutura do MPF
 - 5. Aspectos práticos
 - 6. Dificuldades encontradas
 - 7. Estratégias e Soluções
 - 8. Prevenção aos crimes



CONCEITO: são aqueles crimes praticados através da Internet, ou seja, através da rede mundial de pessoas interligadas por computadores, ou outros sistemas de dados.

OBJETIVO NA INVESTIGAÇÃO: partir da conexão criminosa e chegar ao criminoso; partir da Internet e utilização para chegar ao internauta.

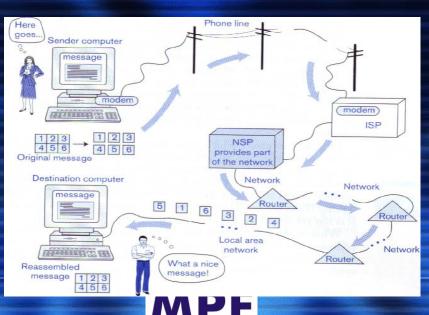
PARA ISSO...





Necessário conhecer o ambiente em que o crime foi cometido: INTERNET = rede mundial de pessoas interligadas por computadores

 nos computadores dados são transformados em pacotes que trafegam através da linha telefônica ou de linhas especiais ("banda larga") - necessidade dos provedores de acesso (ex. Telefônica; Net; Speedy; etc)





Para que o usuário possa ser "encontrado", o provedor lhe atribui um número de protocolo exclusivo, pelo período de conexão.

IP 200.181.15.14

4 séries numéricas de 0 a 255

IP = número do protocolo





Serviços mais comuns prestados pela Internet:

```
world wide web (www)
e-mail
hospedagem e compartilhamento de arquivos
(redes P2P)
troca instantânea de mensagens (ex. msn)
voip (voice over ip)
chat (sala de bate-papo)
fóruns de discussão
formação de redes e comunidades virtuais (orkut;
facebook)
e-commerce
```

Todos os dias incontáveis crimes são praticados nesses serviços





Formas mais comuns de criminalidade cibernética

Estelionato e furto eletrônicos (fraudes bancárias) - arts. 155, §§ 3º e 4º, II, e 171 do CP

Invasão de dispositivo informático e furto de dados - art. 154- A do CP

Falsificação e supressão de dados - arts. 297, 298, 299, 313-A, 313-B do CP

Armazenamento; produção; troca; publicação de vídeos e imagens contendo pornografia infanto-juvenil - arts. 241 e 241-A, do ECA

Assédio e aliciamento de crianças – art. 241-D, do ECA





Formas mais comuns de criminalidade cibernética

Ameaça - art. 147 do CP

Cyberbullying (criação e publicação de perfis falsos, veiculação de ofensas em blogs e comunidades virtuais) - arts. 138, 139, 140 do CP

Interrupção de serviço - art. 266, parágrafo 1º, do CP

Incitação e apologia de crime - arts. 286 e 287 do CP

Crimes de ódio - art. 20 da Lei 7.716/89

Crimes contra a propriedade intelectual e artística - art. 184 do CP e Lei 9609/98

Venda ilegal de medicamentos - art. 273 CP





Lei 12.737/30.11.2012 – Lei Carolina Dieckmann Únicos Crimes cibernéticos próprios – agridem a integridade do sistema informático.

Art.2°- inseriu o Art. 154-A, no CP, no capítulo que trata da inviolabilidade de segredos. É um crime de intrusão. Invasão de dispositivo informático ("hacking").

"Art. 154-A - Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção de 3 (três) meses a 1 ano, e multa."





Legislação deficiente

- Necessidade de violação de dispositivo de segurança para configurar o crime o texto não protege igualmente os dispositivos que têm ou não senha. O crime não pode ficar condicionado à presença de barreira de segurança.
- O indevido acesso por si só, ainda que com violação de mecanismos de segurança, não é punido, porque essa lei prevê a invasão como ocupação ou conquista pela força e de modo abusivo.





Legislação deficiente

- O uso do termo "dispositivo informático" também é criticado porque deveria ter sido usado "dispositivo eletrônico" justamente para abranger a grande quantidade de celulares, televisores etc, que permitem acesso à Internet.
- Ausência de definição de termos técnicos.
- Ínfima quantidade de pena a ser aplicada, enquadrando a conduta no âmbito dos crimes de pequeno potencial lesivo.





Projeto de lei nº 236/2012

Projeto de lei do Senado nº 236/2012, que altera o Código Penal, da relatoria do então senador Pedro Taques, no qual a parte de crimes cibernéticos (artigos 213 a 219) corrige falhas da Lei Carolina Dieckmann.

Essa parte dos crimes cibernéticos foi elaborada pelo GT de SP, que acatou sugestões do grupo Garoa Hacker Clube/SP.





Projeto de lei nº 236/2012

- O artigo sobre acesso indevido (Art. 214) melhora o art. 154-A da Lei Carolina Dieckmann: ele fala em "acesso" em vez de "invasão" e retira a exigência anterior de que o sistema informático seja "protegido" algo que é facilmente questionável e pode desqualificar o computador de um usuário comum, que muitas vezes não conta com medidas de segurança adequadas.
- O artigo 214 inclui a obtenção de dados privados e sua divulgação, exatamente o caso da atriz Carolina Dieckmann, e que ensejou a edição da lei apelidada com seu nome, a qual, entretanto, não tipificou tal conduta.





Projeto de lei nº 236/2012

No artigo 219 - que trata sobre a punição de quem produz, comercializa, manipula ou vende artefatos maliciosos, foram incluídas algumas excludentes para evitar a punição de profissionais, pesquisadores e desenvolvedores que trabalham com segurança e que investigam artefatos maliciosos para aperfeiçoamento dos sistemas de segurança (parágrafo único que prevê as excludentes de ilicitude).





Projeto de lei nº 236/2012

Prevê, assim, um artigo específico com conceitos (art. 213), crimes como o acesso indevido; o acesso indevido qualificado; sabotagem informática; dano a dados informatizados; fraude informatizada; obtenção indevida de credenciais de acesso a dados e artefato malicioso.





Spam

- ✓ Mensagem eletrônica não solicitada enviada em massa.
- ✓ Na sua forma mais popular, tem fins publicitários.
- ✓ Geralmente têm caráter apelativo e, na maioria das vezes, são incômodos e inconvenientes.



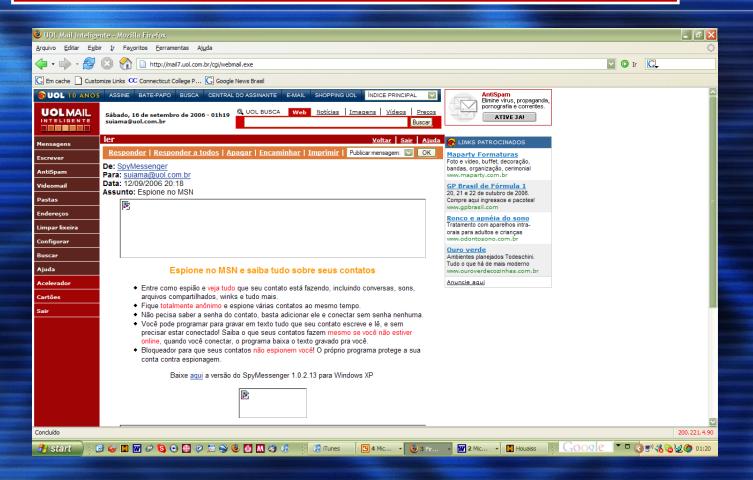




E-mail com programa malicioso







E-mail vendendo interceptação em MSN







Troca de fotografias de criança de 08 anos no serviço ORKUT





Terrorismo Cibernético

- Ativistas que invadem redes de governos e empresas e depois divulgam arquivos sigilosos, ou que promovem ataques para paralisação de serviços.
- Anonymous é o grupo mais conhecido, com ataques a governos e empresas.





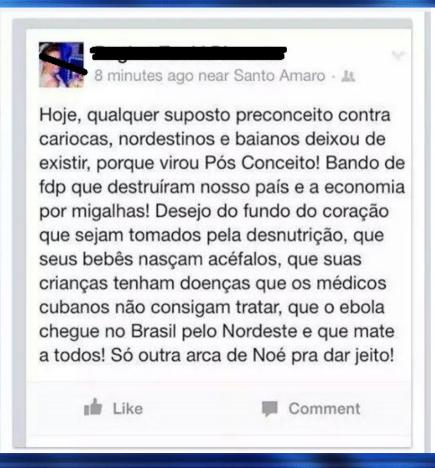




Página de organização neonazista de SP







Comentário ofensivo no Facebook





Crime de discriminação ou preconceito — art. 20, caput, § 2º, da Lei 7.716/89: "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional". § 2º - "cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza" — como a Internet — a pena cominada é de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

A ação discriminatória deve dirigir-se a outra pessoa no sentido de privar, dificultar ou limitar o acesso ou gozo de determinado bem ou direitos.

A simples ofensa (xingamento), por mais grave que seja, não configura, em princípio, o crime, pois não há afastamento de acesso a direitos, nos termos exigidos pela norma. Pode ocorrer outros crimes como os contra a honra (injúria racial).



Brasil: não possui legislação específica e é aplicada a legislação comum (Código Penal e leis extravagantes); a Lei 12.737/2012 introduziu no CP alguns crimes cibernéticos próprios.

Preservação de registros: era feita segundo termos de cooperação assinados com cada provedor individualmente — não havia prazo mínimo previsto na legislação até a edição do Marco Civil da Internet (1 ano para os provedores de acesso e 6 meses, para os provedores de conteúdo-aplicativos de Internet).

Acesso a dados: previsões do Código de Processo Penal (busca e apreensão) e da Lei nº 9.296/96 (interceptação de dados telemáticos).





2005: Termo de Compromisso de Integração Operacional - MPF/SP e os Provedores de Conteúdo brasileiros ou com representação em SP.

2008: TAC - Google e MPF/SP (ORKUT).

Nota Técnica para alteração do ECA (arts. 241-A) ao 241-E do ECA - Lei 8.090/90).

2009: Termo de Mútua Cooperação MPF/SP e Provedores de Acesso à Internet.

Termo de Compromisso de Integração Operacional-MPF/RJ e Provedores de Conteúdo brasileiros, no RJ.

2013: Notas Técnicas para o Projeto de alteração do CP.

2014: TAC - Aplicativo Secret e MPF/RJ.

Notas Técnicas para o Marco Civil da Internet e para elaboração de Normas sobre preservação de evidências.

2015: Nota Técnica para a regulamentação do MCI.





Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14):

- define termos técnicos, direitos e garantias dos usuários, e diretrizes do Poder Público;
- estabelece que as informações dos provedores somente poderão ser obtidas por ordem judicial;
- registros de acesso a aplicações de Internet: prazo de preservação 6 meses (art.15);
- estando em um aplicativo, a guarda do registro de acesso a outro aplicativo somente com o consentimento do usuário (art. 16);
- estabelece que os registros de conexão devem ser preservados por 1 ano, podendo o prazo ser superior a pedido do MP, polícia ou autoridade administrativa (art. 13);
- provedores com representação no Brasil ou prestando serviços aqui devem cumprir a legislação nacional (art. 11, §2º).



Convenção de Budapeste - âmbito internacional enselho da Europa (2001) – aberta aos demais países

Conselho da Europa (2001) – aberta aos demais países Previsões:

- 1. Signatários devem estabelecer como crime:
- a. acesso/interceptação ilegal de dados;
- b. destruição de dados/interferências e danos a sistemas;
- c. criação e uso de programas maliciosos;
- d. falsificação de dados;
- e. estelionato via sistema;
- f. pornografia infantil (produção, publicação, posse, obtenção e busca) conceito inclui "imagens realistas";
- g. violação de direitos autorais.





Convenção de Budapeste - âmbito internacional

- 2. Signatários devem estabelecer procedimentos mínimos de investigação:
- a. mecanismos de preservação e obtenção de provas – preservação por 90 dias prorrogáveis por mais 90;
- b. busca e apreensão;
- c. interceptação de dados.
- d. possibilidade de acesso a provas localizadas em outro país através de um sistema ligado a outro mediante concordância do usuário do sistema ou do país onde a prova está localizada.





Visão geral do procedimento

identificação do meio empregado

preservação das provas

identificação dos responsáveis pelo serviço

quebra de sigilo de dados telemáticos: IP

quebra de sigilo de dados telemáticos: usuário

comprovação da autoria e da materialidade





do que se trata?...

1. Identificação do crime e do meio empregado

```
e-mail (@ g-mail, hotmail, uol, terra...)?
grupo de discussão (yahoo groups...)?
sala de bate-papo (chats)?
comunicação instantânea (msn, skype...)?
serviço de relacionamentos (Facebook, Instagram, Twitter)?
página da web (blogs, fotologs, sites)?
```





2. Preservação das provas (materialidade)

- salvar e garantir integridade dos dados
- >notificar provedor para preservar registros e *logs*
 - colaboração/obrigações dos provedores
 - rede 24/7





3. Identificação dos responsáveis pelo serviço:

sites nacionais (.br) → www.registro.br

> sites estrangeiros → whois.com





Cooperação Internacional

- somente necessária quando o provedor não tem filial no Brasil (artigo 88, parágrafo único, do CPC), e, agora, com o MCI, se também não prestar serviços no Brasil;
- baseada em tratados internacionais (cartas rogatórias ou pedidos de cooperação direta);
 - demora, em média, 2 anos.

Rede 24/7: possibilidade de solicitar a preservação imediata de dados em outros países, até o pedido de cooperação ser formulado formalmente.





5. Quebra do sigilo de dados telemáticos (usuário)

- identificar máquina de onde o crime foi praticado, a partir do IP fornecido
- em geral, expedição de ofício é para concessionária de telefonia (ordem judicial)
- pedido e ofício devem fazer referência obrigatória
 a:

endereço IP e porta de origem data, horário e referência GMT da conexão endereços nacionais: www.registro.br





6. Comprovação da autoria e da materialidade

- busca e apreensão do computador (autorização para acesso aos dados e arquivos)
- -oitiva do assinante da conexão (no local)
- -fotos do local do computador
- laudo pericial no computador e demais materiais apreendidos
 - -interceptação de *e-mails*, se necessário





Interceptação de dados telemáticos

Lei federal 9.296/96

- criação de "conta-espelho": acesso aos e-mails recebidos e enviados pelo investigado;
- gravação, em meio eletrônico, de todos os e-mails recebidos e enviados pelo investigado;
- possibilidade de acesso ao conteúdo da caixa postal;
- possibilidade de interceptação de todo o fluxo de dados.





Criação dos grupos especializados no combate aos crimes cibernéticos em 2003 (SP) e em 2006 (RJ)

Motivação: aumento da criminalidade incentivado pela insegurança da rede.

Atribuições:

- Atuação em processos judiciais/extrajudiciais.
- Celebração de Termos de Compromisso de Integração Operacional, de Cooperação, recomendações e TAC.
- Atividades repressivas (Operações da PF).
- Atividades preventivas (realização de Oficinas para educadores sobre o uso seguro da Internet).





Grupo de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da PGR

- Composição: 7 PRs e 3 PRRs de diferentes estados.

Responsável por uma política institucional de atuação e capacitação para os membros do MPF voltada para a efetiva repressão dos crimes cibernéticos.

- -Aprimoramento é feito por meio de cursos de treinamento para novos procuradores (CIV); os já integrantes na carreira e pretendemos ampliar para os juízes federais.
- -Acompanhamento do legislativo nacional e internacional sobre o tema, com apresentação de Notas Técnicas.
- Organização da 1ª edição e atualização da 2ª edição do "Roteiro de Atuação sobre Crime Cibernético", distribuído para o MPF e Judiciário Federal (RJ, SP, PE), em 2010 e 2014/2015.





Grupo de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da PGR

- Participação em cursos e seminários interdisciplinares nacionais e internacionais.
- Representação internacional e nacional (DSIC e CGI).
- Campanhas sociais e entrevistas a fim de conscientizar a população da gravidade tema.
- Intensa mobilização no SAFERINTERNET DAY (09/02). PARCERIAS: CGI; PF; ONGs; setor privado.
- assinatura de Termos de Cooperação e TACs –cooperação e auxílio na busca das provas necessárias para se chegar ao criminoso.
- Ministra palestras, cursos e seminários.





Representação Internacional

- VII Reunião de trabalho em Delito Cibernético da Remja na OEA - Washington/EUA, 02/2012.
- MPF ministrou curso sobre a atuação do MP no combate aos crimes cibernéticos para a Fiscalia em Montevideo/Uruguai, em 10/2012.
- Conferência *Octopus* contra Cibercriminalidade promovida pelo Conselho da Europa Estrasburgo/França 06/2012 e 12/2013.
- Reunião da UNODC Viena/Áustria 02/2013.





Representação Internacional

- Internet Governance Forum IGF Sharm El Sheikh/Egito –
 11/2009, Índia e Istambul/Turquia 09/2014.
- NetMundial São Paulo/São Paulo 04/2014.
- Visita Técnica ao NCMEC e FBI Washington/EUA, 11/2014.
- Digital Crimes Consortium (DCC) Miami/EUA, 03/2015.
- Global Conference on CyberSpace GCCS 2015 -Haia/Holanda, 16 e 17/04/2015.
- Reunião AMERIPOL/União Européia Madri/Espanha, 05/2015.





Projetos do GT da 2ª CCR/2015

- Realização de curso de capacitação oferecido pela Microsoft, em 06 e 07/10/2015.
- Curso de capacitação para procuradores e juízes realizado pela ESMPU, em 20 a 22/10/2015.
- Curso sobre atuação do MPF no combate aos crimes cibernéticos para promotores do CNMP, em 05/11/2015.
- Curso sobre crimes cibernéticos para procuradores do Equador, a convite desse País, em 24 a 25/11/2015.
- Acompanhar a migração do sistema IPv4 para o IPv6.
- Elaboração de Nota Técnica sobre Neutralidade em razão do acordo entre o Facebook e o governo federal para implantação do Internet.org
- Criação de Núcleos Técnicos de Combate aos Crimes Cibernéticos nas 5 Regiões (DF, PE, RJ, RS), a exemplo da PR/SP.



Competência jurisdicional

- Peer 2 peer
- Deepweb
- Operações *DirtyNet* e *DarkNet*





Competência Jurisdicional:

- da **Justiça Federal** para processar e julgar (art. 109, inc. V, da CR):
- "os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no país, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente."
- **2 critérios básicos**: previsão em tratado ou convenção internacional e a internacionalidade do delito (publicação do conteúdo ilícito ocorreu em ambiente virtual acessível internacionalmente).





Competência jurisdicional – conclusão previsão em tratado + transnacionalidade dos crimes cibernéticos

competência jurisdicional da justiça federal (precedentes do STF, STJ e TRFs da 1ª, 2ª,3ª, 4ª e 5ª Regiões)

Justiça estadual nos demais casos (troca de arquivos ponto a ponto entre pessoas como e-mails ou aliciamento para a produção de material pedopornográfico, pela Internet, mas dentro do País).





Peer to peer

- Redes de compartilhamento de arquivos
- -Usam uma "rede dentro da rede"
- Trocas de arquivos diretamente entre os usuários (par a par)









DeepWeb

- Parte da Internet fechada, utilizada para comunicações e troca de arquivos de forma anônima (não é indexada por mecanismos de busca comuns).
- Acessada através de aplicativos da "Rede TOR" (The Onion Rout), que elimina os rastros do acesso.
- Estatísticas mostram que somente 10% da Internet é acessível, o restante está na DeepWeb.











- Operação DirtyNet: a troca de arquivos de pornografia infantil ocorria utilizando o Aplicativo GIGATRIBE (rede P2P privada).
- Identificado novos delitos na Deep Web.

Operação DarkNet: Investigação inédita no Brasil

- Infiltração de policiais na Deep Web
- Uso de malwares para comprovação de delitos
- Criação de um fórum sobre pedofilia (controlado pela PF)
 para rastreamento de suspeitos
- Resultados: 1579 usuários cadastrados rastreados, 89 suspeitos e 51 presos (até out/2014).





6. Dificuldades enfrentadas

- 1) Ausência da legislação sobre o assunto (até o Marco Civil da Internet e de artigos no CP sobre crimes crimes cibernéticos Projeto de alteração do Código Penal (PLS nº 236/2012), ou deficiência de legislação (Lei Carolina Dieckmann)
 - 2) Ausência de canal único de denúncias investigações duplicadas
 - 3) Sites hospedados no exterior
- 4) Cooperação internacional pouco eficiente
- 5) Lan Houses e redes abertas





Elaboração de Termos de cooperação para suprir as lacunas da lei

- Criação de hotline (canal de denúncias) e banco de dados únicos para o recebimento das comunicações
- Criação de delegacias especializadas com maior capacitação e estrutura
- Criação de grupos especializados nas unidades das Procuradorias da República
 - Treinamento e capacitação dos setores periciais e criação de Núcleos Técnicos





"Ministério Público pela Educação Digital nas Escolas"













Oficina "Segurança, Ética e Cidadania na Internet: educando para boas escolhas *online*"

A repressão é insuficiente, a prevenção é o melhor caminho a seguir na conscientização das pessoas (crianças e adolescentes - principais vítimas).

Os principais riscos são aliciamento online; a difusão de imagens pornográficas de crianças ou adolescentes e o cyberbulling.

O Ministério Público Federal, em SP e RJ, mantém um Termo de Cooperação Técnica na área de prevenção com a ONG SaferNet Brasil (entidade privada sem fins lucrativos, que atua no combate à violação dos direitos humanos na Internet), e promoveu de 2009 a 2013, Oficinas sobre o uso seguro e responsável da Internet para professores da rede pública e privada de ensino.





Oficina "Segurança, Ética e Cidadania na Internet: educando para boas escolhas *online*"

A iniciativa das primeiras Oficinas ocorreu em São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Belém, Cuiabá e João Pessoa.

Em 2015, em parceria com a ONG SaferNet Brasil e patrocínio do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, o Ministério Público Federal, sob coordenação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, o Projeto "Ministério Público pela Educação Digital nas Escolas".

O projeto atual visa realizar a Oficina "Segurança, Ética e Cidadania: educando para boas escolhas online", em 10 capitais do país em um ano, serão elas BA, CE, DF, MG, PA, PB, PE, RJ, RS e SP. E após esse período, pretendemos estendê-lo a fim de que possa ser realizado em todas as capitais do País.



Visamos garantir a aplicação do art. 26 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014):

"Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico."



CONTATOS

Grupo de Trabalho de Combate aos Crimes Cibernéticos da 2ª CCR

Neide Cardoso de Oliveira

neidec@mpf.mp.br

Coordenadora

